Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 21622/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14058/2016
PROTOCOLO	: 1714679
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADOS/CARGO	: **JORGE OLIVEIRA MARTINS** DIRETOR PRESIDENTE **REINANDO AZAMBUJA SILVA** GOVERNADOR DO ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DÁDIVA DA SILVA MARTINS PAES
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária, da servidora **Dádiva da Silva Martins Paes**, ocupante do cargo de Professor do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação, a qual se deu por meio do Decreto "P" n. 2651, de 14 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9192, de 27 de junho de 2016 (peça 8, fl. 59).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio ANA-ICEAP-58205/2017 (peça n. 11, fls. 168-170), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-28345/2017, peça n. 12, fl. 171).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. **Dádiva da Silva Martins Paes**.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB